

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 127/2020

Inscribe o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Senador Jorge Kajuru

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 19/04/2022, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário (art. 151, II do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI g), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam a promoção de homenagens cívicas.

Neste diapasão, cumpre destacar que a Lei nº 11.597/2007 regulamenta o registro de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.



O citado livro destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A distinção é fixada por lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar, desde que decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do pretense homenageado.

Neste passo, urge salientar que Dona Maria Leopoldina é considerada por muitos historiadores como a principal articuladora do processo de Independência de nossa Nação.

Carolina Josefa Leopoldina de Habsburgo-Lorena nasceu em 22 de janeiro de 1797. Era a terceira filha do Imperador da Áustria, Francisco I, e da sua segunda esposa, a Princesa Maria Teresa Carolina de Nápoles e da Sicília.

Abraçou o Brasil como seu país, os brasileiros como o seu povo e a Independência como a sua causa. Por reger o país em ocasião das viagens de D. Pedro I, pelas províncias brasileiras, é considerada a primeira mulher a se tornar chefe de estado de um país americano independente.

Austríaca de berço, a Imperatriz Dona Leopoldina, ao se casar, assumiu a nacionalidade do esposo, primeiro portuguesa e após a proclamação da Independência do Brasil, a brasileira. Assim eram as leis à época, não havendo a necessidade de cidadania ou dupla nacionalidade, bastando o casamento para que as esposas assumissem a nacionalidade do marido. Sobre tudo a Imperatriz que assinou a ata de fundação de um novo Reino, o nosso país.

Portanto, a Imperatriz Maria Leopoldina, esposa de D. Pedro, era brasileira segundo as leis da época. Sua nacionalidade jamais foi revogada ou contestada.

Assim, diante da incontestável legitimidade para a outorga da pretensa distinção, concluímos que a proposição ora em análise, no que concerne ao seu mérito, se mostra conveniente e oportuna.

Diante de tudo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 127/2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

